



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 118/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2010.

DATA: 08 DE JUNHO DE 2010.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ANEXOS I e IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e IV, referidos no artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de Novembro de 2009.

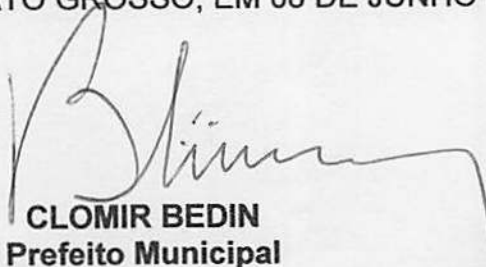
Art. 2º - As alterações referidas no artigo anterior constam dos anexos, que são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os anexos I e IV da Lei Complementar nº 108/2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 08 DE JUNHO DE 2010.



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
VICE- PREFEITO
RONDINELLI R. C. URIAS



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Gestão 2009 / 2012

VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA



RONDINELLI R. C. URIAS
Secretário de Administração



ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	PARÂMETROS													
	USOS			COEFICIENTE			TAXAS		AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO		
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROÍBIDO	CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMin MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	300,00
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	250,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4a (3) GRUPO 4b (4)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00
ZI-2	GRUPO 4 (5)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	250,00

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS			PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COFICIENTE			TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
				CAB BÁSICO	CAMax MÁXIMO	CAMax MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7)	GRUPO 4b (8)	1,00	5,00	0,15	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA						15,00	400,00
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (8)	1,00	5,00	0,15	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA	PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (h)	4,00 (e)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00	
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA				PARÂMETRO DA ZONA ATRAVESSADA (i)	4,00 (f)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00	
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	2	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	0,40	-	-	40,00	50,00	2 (d)	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00

LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 200m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área;

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).


(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

- (7) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:
- Perimetral Sudeste;
- Avenida Idemar Riede;
- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Ademar Ralter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula $H/10$, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula $H/10$, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):
- Avenida Curitiba;
- Avenida Porto Alegre;
- Avenida Imigrantes.

LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (h) - Exceto nas seguintes vias:
- 1. Avenida Tancredo Neves**
- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.
- 2. Avenida Ademar Ralter**
- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.
- 

3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos.

4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Frâncio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12(a) Pavimentos.

6. Avenida Natalino João Brescansin

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12(a) Pavimentos.

(i) – Exceto nas seguintes vias:

1. Avenida Noemia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

2. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos.

(i) – Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor



LEI COMPLEMENTAR 108/2009

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	PARAMETROS													
	USOS				COEFICIENTE			TAXAS		AFASTAMENTOS			LOTE - MINIMO	
	PERMITIDO	PERMISSIVEL (A)	PROIBIDO	CAB BASICO	CAMax MAXIMO	CAMin MINIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (9) (7)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	300,00
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	250,00
ZHL	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00
ZI-1	GRUPO 4a (3) GRUPO 4b (4)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00
ZI-2	GRUPO 4 (5)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	2,00	20,00	1.000,00
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	250,00

Recebido em
08/06/2010
11:00hs

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 002/2.010 DE 03 DE MARÇO DE 2010

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 029/2.009 de 03 de agosto de 2.009, com base nas deliberações de seus membros na sua segunda reunião do ano corrente realizada em 03 de março de 2.010,

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica indeferida a viabilidade do Loteamento Porto Alegre de propriedade da Construtora B.S. Ltda EPP, por possuir características de condomínio e ter a intenção de aprová-las como edificação multifamiliar não atingindo o interesse da sociedade e pelo princípio geral da cautela.

Art. 2º. – Fica indeferida a alteração do Zoneamento da Rua das Araras de ZCT2 (Zona de corredor de transporte 2) para ZAD2 (Zona de Adensamento 2) solicitado pela AZAs arquitetura, por possuir características de Rua e não de Avenida.

Parágrafo único: fica a cargo da conselheira arquiteta Maristela Lagemann Fedrizzi um estudo posterior do zoneamento em toda a Avenida Curitiba.

Art. 3º. – Fica deferida a solicitação do prefeito municipal de alteração de Zoneamento, transformando algumas áreas de que serão adquiridas pelo município em ZEIS (Zonas de interesse Social), para que estes lotes possam atender aos programas sociais de governo.

Parágrafo único: as áreas aprovadas pela comissão foram os lotes 88-A e parte da chácara 20-A, localizadas no Loteamento Gleba Sorriso, próximos ao loteamento residencial Taiamã.

Art. 4º. – Fica deferida a viabilidade do Loteamento Vale do Sol de propriedade da Por do Sol empreendimentos imobiliários Ltda.

Cap

F

Parágrafo único: Fica determinado que o lote 34U, situado no lugar denominado Valo, neste município, destinado à implantação do Loteamento Vale do Sol seguirá os parâmetros da Zona ZH3 (Zona Habitacional 3)

Art. 5º. – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANISTICAS
C.N.L.U., em 03 de março de 2010.**



Patricia M. Uchimura
Presidente

Membros da comissão:



Patricia Nishimura Uchimura
Arquiteta
Secretaria de Economia e Planejamento



Marcelo de Oliveira Campos
Engenheiro Civil
Departamento de Engenharia



Marcelo Antonio de Oliveira
Engenheiro Sanitarista
Departamento Vigilância Sanitária



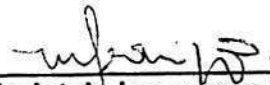
Estélio Luiz Negri
Fiscal de tributos e arrecadação
Departamento de Tributação



Estevam Hungaro Calvo Filho
Assessor Jurídico
Departamento Jurídico



Rosângela da Rocha Triches
Arquiteta e Urbanista
ASENART'S



Maristela Lagemann Fedrizzi
Arquiteta e Urbanista
ASENART'S



Kelly Velho Sperotto
Arquiteta e Urbanista
ASENART'S



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2010.

DATA : 08 DE JUNHO DE 2010.

SÚMULA : ALTERA ANEXOS I e IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e IV, referidos no artigo 81 da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de Novembro de 2009.

Art. 2º - As alterações referidas no artigo anterior constam dos anexos, que são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os anexos I e IV da Lei Complementar nº 108/2009.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de junho de 2010.


Chagas Abrantes
Presidente

Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012



ENCAMINHADO AS COMISSÕES

Artigo e Redação ; Obras

31 MAIO 2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010.

DATA : 21 DE MAIO DE 2010.

SÚMULA : ALTERA ANEXOS I e IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Votação única 07-06-10	(X) Fav. (-) Contra () abst

[Signature]
Secretário(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alterados os anexos I e IV, referidos no artigo 81 da Lei Complementar nº 109/2009 de 05 de Novembro de 2009.

Art. 2º - As alterações referidas no artigo anterior constam dos anexos, que são partes integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os anexos I e IV da Lei Complementar nº 109/2009.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE MAIO DE 2010.



[Signature]
CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**


Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 006/2010, que visa adequação na Lei Complementar nº 109/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo do município de Sorriso.

A adequação em questão visa:

- a) a inclusão da Avenida Oregon na ZCT3, permitindo desta forma, construções com até 04 (quatro) pavimentos.
- b) a alteração de ZH3 para ZEIS para implementação do Residencial Coqueiros.

Encaminhamos, para maior esclarecimento aos senhores Edis, cópia da Resolução nº 002/2010 da CNLU e da Ata do CONDESS, referentes à alteração em pauta.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, bem como no interesse no desenvolvimento de nosso município, contamos com a deliberação deste projeto e sua conseqüente aprovação.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Recebido em 08/06/2010
Pianella
11:00hrs

7

Nos 06 dias do (6to) mês de maio de 2010, às 19h30min nas dependências da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, com a presença dos Senhores: Cláudio José Zanconato, Patrícia N. Uchimura, Maximino Pedreira, Emevon Zibette, Arlindo Paulo Henkes Paulo Alcionir Silvestre, Fábio Miguel dos Santos, Esteram Hungaro Calvo Filho, Patrícia Angélica Garcia Pedreira, Dando início aos trabalhos, assumiu a presidência da audiência o Sr. Cláudio José Zanconato, que convidou a mim Patrícia Angélica Garcia Pedreira para secretária-le. Aberto os trabalhos o Sr. Presidente cumprimentou e agradeceu a todos pela presença. Em continuidade a engenheira Patrícia N. Uchimura conduziu a reunião que versou sobre a seguinte pauta:

1. Viabilidade de loteamento Porto Alegre de Propriedade da empresa Construtora BS Ltda.;
2. Alteração de zoneamento de Rua das Araras de ZCT2 para ZH2;
3. Alteração de zoneamento do Lote 88-A e parte do lote 20-A para ZEIS;
4. Viabilidade de loteamento Vale do Sol de propriedade da Br do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda. com alteração de zoneamento para ZH3;
5. Entidade de Uso e Ocupação do Solo para construção de armazém de grãos, de propriedade da empresa Overfil;
6. Entidade de Uso e Ocupação do Solo para construção de comércio atacadista de matéria prima agrícola e mistura de adubo (Fábrica de Fertilizantes), de propriedade da empresa Agro Industrial São Luiz Ltda.;
7. Viabilidade de loteamento Residencial Coqueiros de propriedade da empresa EMG - Construtora Ltda. com alteração de zoneamento de ZH3 para ZEIS.

Viabilidade do Loteamento Residencial Palmeiras e
propriedade da empresa ENGI - Construtora Ltda
alteração de zoneamento de ZH2 para ZEIS; 9. En-
tão de Uso e Ocupação do Solo para construção
armazem de grãos, de propriedade da empresa
Sipal - Indústria e Comércio Ltda.; 10. Alterações de
meamento da Avenida Oregon de ZH2 para ZCT3;
11. Então de Uso e Ocupação do Solo para Ins-
talação de comércio atacadista de defensivos
agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivo de
solo de propriedade da empresa Multigrain S/A
situado na Rodovia BR 163, Km 763; 12. Então de
Uso e Ocupação do Solo para instalação de uma
associação para prática de atividades esportivas
(Associação Serrense de tiro) situado na estrada
Primeira Km 0, zona rural. Durante a leitura da
ata da presente audiência, chegou o Sr. Clomir
Bedin, presidente do CONDESS. Pelo Sr. Presidente
da audiência, em conjunto com a engenheira
Patrícia N. Uchimura, foi explanado o item por
item da ~~porta~~, na sequência acima descrita. Pelo
Sr. Orlando ~~Sp~~ foi questionada a ampliação e
reforma da área administrativa e dos armazéns
Dalmolim. Não houve controvérsia a respeito da viabi-
lidade do Loteamento Residencial Palmeiras,
motivo pelo qual, na data de 19 de maio de 2010,
será realizada nova reunião para deliberação do
item assunto, com a presença do loteador para mate-
ria explicações do projeto, sendo designado o horário
de 13h30min. Na sequência da audiência, discu-
tiu-se sobre a construção de armazéns de grãos
de propriedade da empresa Sipal - Indústria e Co-
mércio, momento em que a maioria dos presentes ve-



SILAS DO NASCIMENTO FILHO
OAB/MT 4.398-B

**Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar nº.
006/2010, de iniciativa do Poder Executivo.**

Ilustrados Membros da CJR,

Dispõe o presente Projeto de Lei Complementar acerca da alteração que se pretende realizar nos anexos I e IV, referidos no artigo 81 da Lei Complementar Nº. 109/2009, de 05 de Novembro de 2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo no Município de Sorriso.

É o resumo.

Conforme previsão insculpida no artigo 8º. da Lei Orgânica do Município de Sorriso (LOM), especialmente o contido nos seus incisos VIII e XXII, é da competência municipal, respeitando no que couber a legislação federal, promover o ordenamento territorial e estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território.



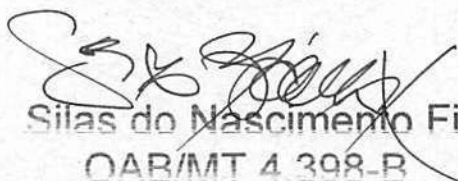
SILAS DO NASCIMENTO FILHO
OAB/MT 4.398-B

Ademais, a iniciativa da presente lei atende ao critério de competência especificado no artigo 29 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Destarte, preenchidos os requisitos legais e regimentais, o parecer é favorável à tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores Vereadores decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso, 04.06.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0117/2010

DATA: 07/06/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LEOCIR FACCIO

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, nas dependências da Câmara Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer com relação ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 DO EXECUTIVO, cuja Súmula: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A presente matéria de autoria do Poder Executivo visa alterar Anexos I e IV da Lei Complementar nº 108/2009 de 05 de novembro de 2009. Conforme justificativa, houve proposição de empreendedores que consultaram a Comissão Normativa de Legislação Urbanística – a CNLU, a qual aprovou e o COMDESS deliberou favorável a decisão da CNLU sobre as alterações da legislação que trata do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo no perímetro urbano de Sorriso – MT. As alterações estão em transformar a Avenida Oregon na ZCT3, permitindo construções com até quatro pavimentos e alteração de ZH3 para ZEIS para implementação do Residencial Coqueiros. Conforme estabelece o ordenamento jurídico insculpido nos incisos VIII e XXII do Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal - LOM é de competência do município, respectivamente: *‘promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;’* e *‘estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a Lei Federal;’* A LOM, ainda em seu Artigo 29, fala da competência em propor a presente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

matéria, sendo perfeitamente possível. Após a análise da propositura, este relator passa a exarar o seguinte parecer: observando a competência, a legalidade, a regimentalidade e a técnica legislativa concluímos que não há óbices em o Poder Executivo apresentar esta matéria. Contudo, observamos que o Projeto de Lei em epígrafe faz menção a Lei Complementar nº 109/2009 nos Art. 1º e 4º, bem como na justificativa, o que deveria ser à Lei Complementar nº 0108/2009. Além do mais, fala que em anexo se encontra a Resolução nº 002/2010 do CNLU, a qual não foi encaminhada a esta Casa de Leis. Ainda, no cabeçalho do Anexo 4 – Tabela de uso e ocupação do solo urbano – cidade de Sorriso, traz a descrição ‘*LEI COMPLEMENTAR 108/2009*’, o que não cabe mais. A Câmara chamou reuniões para esclarecimento do Projeto em questão, momento que esteve presente a presidente da CNLU, Senhora Patrícia, representando também a Engenharia da Prefeitura, estando ausente representante da ASENARTS. Esta Casa de Leis não envidou esforços em entender a matéria, bem como propor as alterações necessárias. O que não ocorreu na totalidade por parte do Poder Executivo, ficando limitada a documentação necessária para tramitação nos termos regimentais e legais da propositura. Propomos que sejam regularizadas as pendências por parte do Poder Executivo. Desta forma fica ao Plenário a incumbência de decidir a cerca da tramitação da presente matéria com as pendências supramencionadas. Acompanha o voto do relator, o da Presidente, vereadora Professora Marisa e do membro, vereador Chacrinha.

Professora Marisa
Presidente

Leocir Faccio
Relator

Chacrinha
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N° 011/2010


DATA: 07/06/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°006/2010 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHACRINHA.

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2010 DO EXECUTIVO, que tem como súmula: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, vereador Gerson L. Francio - Jaburu e o membro, vereador Vanzella.


Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chacrinha
Relator


Vanzella
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 007/2010

DATA: 07/06/2010

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2010 DO EXECUTIVO.


SÚMULA: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GERSON L. FRANCIO - JABURU.

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Comissão de Ecologia e Meio Ambiente para analisar o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 DO EXECUTIVO, que tem como súmula: ALTERA ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR 108/2009 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, vereador Paulo da Farmácia e o membro, vereador Polesello.


Paulo da Farmácia
Presidente


Gerson L. Francio - Jaburu
Relator


Polesello
Membro



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



REQUERIMENTO Nº 105/2010

Lido na Sessão

07 JUN. 2010

1º Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 do Executivo e os PROJETOS DE LEI Nºs 057/2010; 070/2010 E 071/2010 DO EXECUTIVO. **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para deliberação em única votação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010 do Executivo e os PROJETOS DE LEI Nºs 057/2010; 070/2010 E 071/2010 DO EXECUTIVO.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato

Grosso, 07 de junho de 2010.